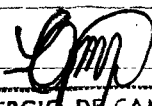


Dr. Agenor Pavan

PREFEITO MUNICIPAL

Publicada e Registrada nesta Secretaria na mesma data. —



SERGIO DE CAMPOS

Contador - Secretário

Registrado CRC - n.º 42996

Lei n.º 306

"Dispõe sobre concessão de contribuições"

Eu, Agenor Pavan, Prefeito Municipal de Pradópolis, Estado de São Paulo, usando as atribuições que lhe são conferidas por lei, Faço Saber que a Câmara Municipal de Pradópolis, em sessão ordinária de 11 de fevereiro de 1974, aprovou, e ele promulga a seguinte lei:

Art. 1.º - Fica o Prefeito Municipal de Pradópolis autorizado a contribuir no corrente exercício, para as seguintes Entidades abaixo designadas, que prestam serviços de assistência municipal.

Nome da Entidade

Importância Cr\$

Instituto Brasileiro de Administração

Municipal 1.500,00

Associação Paulista de Municípios 500,00

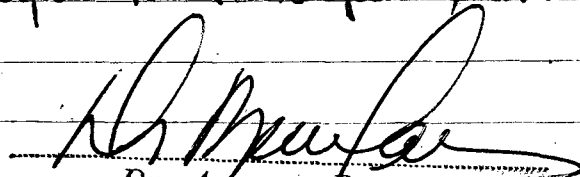
Associação Brasileira de Municípios 500,00

Art. 2.º - As despesas com execução da presente lei correrão por conta das verbas próprias consignadas no orçamento vigente.

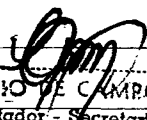
Of

Art. 3º = Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Prodópolis, em 13 de Fevereiro de 1974.


Dr. Agenor Pavan
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada e registrada nesta secretaria na mesma data. -


SERGIO DE CAMPOS
Contador - Secretario
Registrado CRC - n.º 42996

LEX Nº 307

"Dispõe sobre doação de imóvel à Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos."

Eu, Doutor Agenor Pavan, Prefeito Municipal de Prodópolis, Estado de São Paulo, usando as atribuições que lhe são conferidas por lei, Faz Saber que a Câmara Municipal de Prodópolis, em sessão ordinária de 11 de Fevereiro de 1974, aprovou e ele promulga a seguinte lei:

Art. 1º = Fica a Prefeitura Municipal de Prodópolis, autorizada a doar à Empresa de Correios e Telégrafos o prédio sito na rua Presidente Vargas, n.º 815 e 827 nesta cidade, construído de alvenaria de tijolos, coberto de telhas, com 113,00 m² de área construída e seu respectivo terreno medindo 26,00 m de frente para a rua de sua situação, por 11,50 m de ambos os lados e 26,00 aos fundos.

Art. 2º = Da escritura publicada de